



ANÁLISE TÉCNICA – ASSESSORIA FINANCEIRA E CONTÁBIL

Projeto de Lei Complementar 17/2022 – “*Altera a Lei Municipal nº 1.950, de 30 de dezembro de 2003 e dá outras providências*”.

Solicitante: Valéria de Lima Carvalho – Analista Parlamentar

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Município de Bom Despacho a atualizar a Planta Genérica de Valores (PGV) para efeitos de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

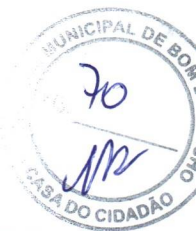
O Projeto de Lei Complementar 17/2022 traz alterações na Lei Complementar nº 1.950 de 2003, em artigos que normatizam a forma de aferição dos valores venais dos imóveis, na forma de lançamento e pagamento do IPTU e altera o artigo 153 que trata da isenção de IPTU. Com o acréscimo do inciso IV no artigo 153 (isenções), o município pretende isentar da cobrança do IPTU os imóveis residenciais avaliados até setenta mil reais, de proprietários de um único imóvel, cuja família possua renda mensal de até meio salário mínimo vigente por pessoa, ou famílias com renda mensal total de até três salários mínimos vigentes, ação que, conforme Of. nº 550/2022/GPBCN que encaminha o projeto de lei, “*contemplará milhares de famílias*”.

Por entender que a ampliação de isenção de IPTU prevista no Projeto de Lei Completar 17/2022 trata de aumento de benefício fiscal, foram solicitados ao Poder Executivo os documentos necessários ao cumprimento do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. O Poder Executivo enviou resposta à solicitação de adequação à Lei 101/2000, através do Ofício do Prefeito Of. nº 628/2022/GPBCN de 01 de dezembro de 2022.

O Of. nº 628/2022/GPBCN de 01 de dezembro de 2022 não apresentou o impacto orçamentário-financeiro com a memória de cálculo demonstrando visivelmente o impacto da renúncia de receita em relação ao aumento de receita ou à receita total do IPTU, no entanto indicou os valores da renúncia de receita com o benefício fiscal proposto no PLC 17/2022, no montante de R\$ 400.000,00, e mencionou que “*O aumento de área construída sem retificação*”



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG



no cadastro imobiliário gera defasagem no valor venal do imóvel e consequentemente no IPTU, de modo que com essa correção haverá aumento de arrecadação, a qual compensará as isenções previstas no Projeto de Lei.” Nesse mesmo documento o Prefeito Municipal manifestou: “Dessa forma, a renúncia foi considerada na estimativa da receita da Lei Orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais do Município” ...

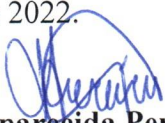
O Projeto de Lei da LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, prevê a arrecadação de IPTU – Principal no montante de R\$ 25.000.000,00, caso seja considerado o benefício fiscal no montante de R\$ 400.000,00, a representação em percentual da receita prevista de IPTU é de 1,6%. Para os exercícios de 2023 e 2024, não foram apresentados os valores de impacto orçamentário-financeiro. O Sr. Prefeito mencionou no Of. nº 628/2022/GPBCN de 01 de dezembro de 2022 que haverá aumento de arrecadação em razão da correção do valor venal dos imóveis, estimando-se um aumento de arrecadação superior a isenção prevista, sendo suficiente para neutralizar o impacto orçamentário-financeiro da renúncia naquele exercício.

É necessário salientar que a Lei nº 2.880, de 23 de junho de 2022 (LDO 2023) apresentou no *Anexo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita*, a concessão de isenção de tributos municipais e descontos para contribuintes que atendam todos os requisitos estabelecidos em lei específica, no montante de apenas R\$ 95.000,00.

CONCLUSÃO

As informações apresentadas no Of. nº 628/2022/GPBCN do Executivo Municipal não estão evidenciadas através de memória de cálculo ou outro relatório contábil-financeiro. Portanto não é possível a essa assessoria realizar com propriedade uma análise contábil – financeira do projeto de Lei Complementar 17/2022. Encaminho o Processo para análise dos Senhores Vereadores.

Bom Despacho, 02 de dezembro de 2022.


Tânia Aparecida Pereira

Assessora Financeira e Contábil

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO – MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						R\$ 1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
Impostos e Taxas	Anistia	Concessão de perdão das penalidades dos tributos inscritos em dívida ativa como forma de política tributária de incentivo.	3.000.000,00	3.096.000,00	3.188.880,00	Consideração na estimativa da receita
Impostos e Taxas	Remissão	Cancelamento por tributos contestáveis por decisões judiciais.	100.000,00	103.200,00	106.296,00	Consideração na estimativa da receita
Impostos e Taxas	Remissão	Cancelamento do lançamento pelo custo de cobrança ser comprovadamente maior do que o crédito tributário.	40.000,00	41.280,00	42.518,40	Consideração na estimativa da receita
* Impostos e Taxas	Concessão de Isenção de caráter não geral	Isenção de tributos municipais e descontos para contribuintes que atendam todos os requisitos estabelecidos em lei específica.	95.000,00	98.040,00	100.981,20	Ampliação da base de cálculo
Impostos e Taxas	Concessão de desconto	Concessão de desconto para os contribuintes que efetuarem pagamento da parcela única até determinada data.	600.000,00	619.200,00	637.776,00	Consideração na estimativa da receita
TOTAL			3.835.000,00	3.957.720,00	4.076.451,60	-

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda – 2022

